



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

LEI Nº. 1025, DE 22 DE JANEIRO DE 2013

“Autoriza concessão de contribuição financeira e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no exercício de 2013 a contribuição financeira à **ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES**, no valor total de R\$48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais).

§ 1º A contribuição financeira mencionada neste artigo será utilizada em Equipamento e Material Permanente, aquisição de uma Plantadeira e incentivo aos Expositores que participaram do XXX Torneio Leiteiro de Coronel Xavier Chaves, em Hora Máquina, pela dedicação, manutenção e continuidade das atividades da produção Leiteira, principal fonte de renda do município.

§ 2º Os recursos para cobertura do crédito, no valor de R\$48.300,00 autorizado por esta lei, será feita através de anulação parcial das fichas de números 101, 102,103 consignada no orçamento vigente.

§ 3º Para transferência da contribuição financeira mencionada neste artigo, será firmado convênio específico contendo as normas de aplicação dos recursos e prestação de contas estabelecido pelo Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal, que passa a fazer parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento do exercício de 2013:

Unidade	02.203.000	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	
Função	20	Agricultura	
Sub-Função	606	Extensão Rural	
Programa	2001	Promoção e Extensão rural	
Atividade	2.181	Contribuições para Associações Rurais	
Dotação	3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 48.300,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir a atividade objeto desta lei, no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, instituído pela Lei Municipal n.º 890 de 09 de dezembro de 2009, na Lei n.º 1009 de 04 de julho de 2012 que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o presente exercício e na Lei Municipal de n.º. 1022 de 13 de dezembro de 2012 – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 22 de janeiro de 2013

Helder Sávio Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

MINUTA DO CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES E A ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES - ARCEL

Por este instrumento particular de Convênio que celebram entre si o Município de Coronel Xavier Chaves, com sede à Rua Padre Reis, nº. 84 – Coronel Xavier Chaves (MG), CNPJ 18.557.546/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Helder Sávio Silva, CPF 488.432.886-87, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves - ARCEL, CNPJ nº 21.274.261/0001-70, com sede à Rua Padre Reis nº. 92, Coronel Xavier Chaves (MG), representada neste ato por seu Presidente Sr. , CPF nº. , devidamente autorizado pela Assembléia Geral realizada em , conforme Ata em anexo, que passa a fazer parte integrante desse convênio, doravante denominada simplesmente **ASSOCIAÇÃO**, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de normas quanto à aplicação dos recursos oriundos de contribuição financeira, concedida pelo Município de Coronel Xavier Chaves à Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves - ARCEL, objetivando promoção de . Equipamento e Material Permanente, aquisição de uma Plantadeira e incentivo aos Expositores que participaram do XXX Torneio Leiteiro de Coronel Xavier Chaves, em Hora Máquina, pela dedicação, manutenção e continuidade das atividades da produção Leiteira, principal fonte de renda do município.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA

Na execução do objeto do convênio mencionado nessa cláusula, a Associação Rural e Comunitária de Coronel Xavier Chaves – ARCEL deverá aplicar no que couber, as normas de direito administrativo estabelecido em legislações específicas, bem como normas dos órgãos de fiscalização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos totais previstos para execução deste convênio são da ordem R\$48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais) e correrão por conta das seguintes dotações consignadas no orçamento vigente: Unidade 02.203.000 Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Função	20	Agricultura	
Sub-Função	606	Extensão Rural	
Programa	2001	Promoção e Extensão rural	
Atividade	2.181	Contribuições para Associações Rurais	
Dotação	3.3.50.41.00	Contribuições	R\$ 48.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

SUBCLÁUSULA ÚNICA

O Município manterá a contribuição mencionada nesse convênio, no limite de suas possibilidades financeiras, podendo suspendê-las mediante notificação por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA – COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Fica o Município obrigado a repassar os recursos financeiros previstos na cláusula anterior à Associação, em parcela única de R\$48.300,00 (Quarenta e oito mil e trezentos reais), depositados até 60 dias corrido, conforme plano de trabalho apresentado pela Associação, que passa a fazer parte integrante do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - COMPETÊNCIA DA ASSOCIAÇÃO RURAL E COMUNITÁRIA DE CORONEL XAVIER CHAVES - ARCEL

Fica a ARCEL obrigada a:

- I – aplicar os recursos na conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira;
- II - apresentar até 30 (trinta) dias após a realização do evento, a prestação de contas acompanhadas de comprovantes legais de despesa (notas fiscais), relativa ao valor estabelecido nesse convênio, que deverá ser analisada e aprovada pelo Sistema de Controle Interno do Município, sob pena de cancelamento do repasse, como condição para recebimento de qualquer benefício da municipalidade;
- III – realizar os pagamentos mediante cheque nominal e com cópia;
- IV – manter os recursos financeiros em conta bancária;
- V – apresentar cópia dos extratos de movimentação financeira do período;
- VI – apresentar o balancete financeiro de receita e despesa;
- VII – manter toda a documentação arquivada à disposição do Sistema de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VIII – os saldos de recursos não aplicados deverão ser devolvidos à Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente convênio é a partir da assinatura do Convênio, com encerramento com 180 dias, podendo, se necessário ser prorrogado ou modificado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial, por infração de qualquer uma de suas cláusulas ou condições aqui estabelecidas, desde que haja manifestação de uma das partes por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

A rescisão, caso aconteça, será precedida de notificações por escrito, ficando assegurada nesta hipótese devolução à Prefeitura do saldo de recursos financeiros por ela transferidos, corrigidos monetariamente a partir do trigésimo dia da data da notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa para resolver questões oriundas do presente Convênio.

Estando acordes as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Coronel Xavier Chaves, de _____ de 2013.

Helder Sávio Silva
- Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXX
Presidente da ARCEL

Testemunhas:

1 - _____

Nome:

CPF:

2 - _____

Nome:

CPF: